

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2010/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES - SNM, NA FORMA ABAIXO:



A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente Luiz Felipe Denucci Martins, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Eduardo Carnos Scaletsky, e o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES - SNM, com sede na Rua Felipe Cardoso nº 166, sala 310, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, Severino José de Sales, e seu Vice-Presidente Jaqueline Cássia de Lima, celebram neste ato o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A CMB se compromete a:

- a) Implantar um novo PCCS com data de referência de 1º de janeiro/2010;
- b) Conceder uma antecipação de 6% por conta do PCCS, incidente sob o salário de dezembro/2009;
- c) Reajuste de 4,17% sob o salário base, incidente sobre os salários que passarão a vigorar com o novo PCCS;
- d) Caso o empregado não aderir ao novo PCCS, fará jus ao reajuste de 6% e sobre ele, de 4,17% sobre os salários base vigentes em dezembro/2009;
- e) Conceder 1% de aumento, a partir de janeiro de 2011, a título de aumento coletivo da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A remuneração do adicional de insalubridade será calculada sobre o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que requererem e dele comprovadamente necessitarem, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie.



CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A Casa da Moeda do Brasil concederá um auxílio creche pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade até 7 (sete) anos incompletos, que não se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE/ DENTÁRIA/ OFTALMOLÓGICA - A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma interna, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções.

- a) 20% (vinte por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados aqueles que percebam salário básico igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos da Empresa de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- b) 30% (trinta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de 03(três) até 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- c) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a 07 (sete) salários mínimos da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - É garantido ao empregado que venha a substituir outro, em nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, o mesmo salário do substituído, segundo as normas vigentes da CMB, proporcional ao período de substituição, vedado seu fracionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE - A CMB procederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias desde que a empregada a solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença

Maternidade prevista no Artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE - A CMB estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a "posteriori" em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidente de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, podendo ser convertido em espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado poderá optar por converter o saldo existente do abono assiduidade, proporcional, em espécie, na ocorrência de rescisão do seu Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento, no exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que, possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto, terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no exercício.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS E SAÍDAS ANTECIPADAS - A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) 4 (quatro) horas aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela instituição de ensino respectiva;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas, conforme estabelecido na alínea (a) desta Cláusula;

c) à empregada mãe ou ao empregado pai, durante todo o período de internação hospitalar ou domiciliar de filho (a) menor de 12 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto à Seção de Serviço Social - SESS;

d) aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

e) à empregada mãe ou ao empregado pai para levar ao médico filho (a) menor de 12 (doze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A Casa da Moeda do Brasil - CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração, até 02 (dois) anos, para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendido aquele considerado como dependente econômico pelo INSS, uma vez que comprovada e atestada esta condição através de parecer emitido pela Seção de Pessoal - SEPS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE INTERNA - A CMB se compromete a manter em sua creche interna os filhos menores dos (as) empregados (as) até o último mês do ano em que completarem 04 (quatro) anos de idade, sem qualquer ônus para as mães ou pais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MEDICAMENTO - A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, devidamente homologado por médico do ambulatório da CMB, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB	Parcela de contribuição dos empregados incidente sobre o custo efetivamente pago pela CMB
Até 1,5 pisos	10%
Maior que 1,5 até 3 pisos	15%
Maior que 3 até 4 pisos	20%
Acima de 4 pisos	25%



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados, que estiverem em dia com o exame periódico, medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do ambulatório da CMB;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas a que se referem o "caput" e o parágrafo precedente, deverão, obrigatoriamente, ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou de denominação comercial para mera referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

... for até 3 pisos	10%
... for acima de 3 até 5 pisos	30%
... for acima de 5 até 7 pisos	40%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA - A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do Salário-Base de cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SAÚDE LABORAL - A CMB se comprometerá em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral a todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - estarão cobertos por este ACT, todos os que tenham contrato de trabalho na vigência deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, assim compreendidas as CLÁUSULAS QUINTA, SÉTIMA, NONA, DÉCIMA SEGUNDA (apenas para remédios de uso contínuo) e DÉCIMA TERCEIRA, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato da Diretoria da CMB, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO – Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA SINDICAL – A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2º da CLT, a todos os suplentes e delegados sindicais, sem prejuízo do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB garantirá o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais, relativos à licença não remunerada dos representantes sindicais suplentes e delegados sindicais, cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente pela CMB para o sindicato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUADRO DE AVISO - A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de aviso, destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SNM se obriga a indicar um membro de sua Diretoria como responsável pela divulgação das matérias aqui aludidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas comuns da empresa para o exercício de suas funções sindicais nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CMB obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial, em favor do SNM, desde que não haja manifestação contrária expressa e formal por parte do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis

7
contados a partir da data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem a serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior, deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto relativo à Contribuição Assistencial, será de 3,0% (três por cento), efetuados em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, nos 3 (três) meses subsequentes ao da assinatura deste ACT, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO PARITÁRIA – Fica instituída uma Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverão se reunir uma vez por mês para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DATA-BASE – Fica estabelecido pelo presente Acordo que a Data-Base dos empregados da CMB será em 1º de janeiro, para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB distribuirá para seus empregados cópia deste Acordo.



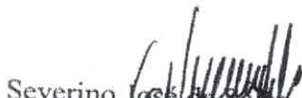
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2010.

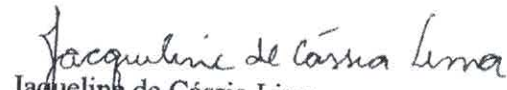
CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB


Luiz Felipe Denucci Martins
Presidente

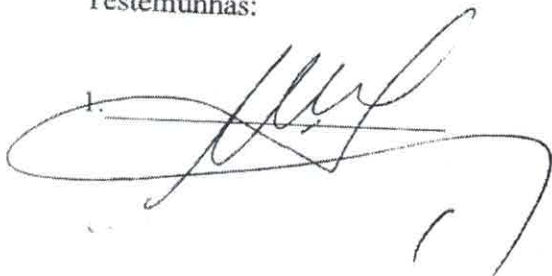

Eduardo Carnos Scaletsky
Diretor

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA MOEDEIRA E SIMILARES


Severino José de Sales
Presidente


Jacqueline de Cássia Lima
Vice-Presidente

Testemunhas:

1. 

2. 